

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2012**

**PROCESSO Nº 50840.000.034/2012**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE DESKTOP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E A EMPRESA VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME.**

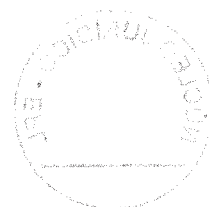
A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, empresa pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à SBN, Quadra 02, Bloco P, Lote 04 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607460504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a **VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.475.316/0001-93, com endereço Avenida Raja Gabagli, nº 3350, 1º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **LEONARDO HENRIQUE VIEIRA SPEZIALI**, portador da Carteira de Identidade nº 8.467.632, órgão expedidor SSP/MG e CPF/MF nº 032.628.086-36, com fundamento na Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de julho de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, no que consta na **Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2012 - UFRA do Processo nº 23084.008860/2012-56** resolvem firmar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para o fornecimento de 160 (cento e sessenta) unidades de desktop, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº. 37/2012.



EM BRANCO



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO PARA FORNECIMENTO

- 2.1. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço SCS, Quadra 09, Lote “C”, 7º andar, Torre “C”, Complexo Parque Cidade Corporate, em Brasília/DF.
- 2.2. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no horário de 8:00 às 18:00 h, de segunda-feira a sexta-feira.
- 2.3. O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato.
- 2.4. O prazo de para entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor ou pela EPL, antes de seu vencimento, desde que ocorra fato superveniente, justificado e aceito pela EPL.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 3.1 Todos os equipamentos (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem ser da mesma marca e terem gradações neutras das cores branca, preta, cinza ou bege e manter o mesmo padrão de cor
- 3.2 A CONTRATADA deverá informar marca e modelo dos componentes utilizados na solução e apresentar prospecto com as características técnicas dos equipamentos comprovando-os através de certificados, declarações, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes.
  - 3.2.1 Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na internet do fabricante juntamente com o endereço do site.
- 3.3 Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, os seja todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca;
- 3.4 A CONTRATADA deverá garantir que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento).
- 3.5 A CONTRATADA deverá apresentar declaração do fabricante junto com a Documentação Técnica.
- 3.6 Os equipamentos serão entregues formalmente pela CONTRATADA e recebidos pela EPL em sua sede, por servidor previamente designado para tal finalidade, conforme prevê o art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93:
  - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material a especificação;
  - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- 3.6.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

EM BRANCO



3.6.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com o presente CONTRATO, mediante fundamentação específica quanto às obrigações não atendidas pela CONTRATADA;

3.6.3 Na hipótese de haver a rejeição dos equipamentos, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis, observando as condições estabelecidas no presente CONTRATO, sendo que o não atendimento desta obrigação ensejará a retenção dos pagamentos pendentes;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E SUPORTE

4.1 Os equipamentos deverão possuir garantia do fabricante de 4 (quatro) anos para reposição de peças, mão de obra e atendimento local;

4.2 O fabricante dos equipamentos deverá informar as assistências técnicas credenciadas autorizadas a prestar o serviço de garantia no Distrito Federal;

4.3 O fabricante dos equipamentos deverá dispor de um número telefônico gratuito para suporte técnico e abertura de chamados de garantia;

4.4 Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no website do fornecedor do equipamento;

4.5 O fabricante dos equipamentos deverá possuir um sistema atendimento de suporte técnico via Chat, através da internet;

4.6 O fabricante dos equipamentos deverá possuir um sistema de diagnóstico de hardware através do web-site – diagnóstico remoto;

4.7 Para os monitores, em caso de comunicação de defeito, e após a realização dos procedimentos descritos especificados no Contrato, for constatada a necessidade de reparo, deverá a EPL receber um monitor em substituição definitiva a aquele defeituoso sem que “se tente reparar” o mesmo.

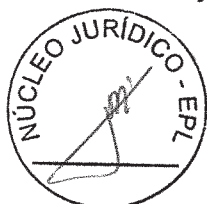
#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento objeto deste Contrato;

5.2 Promover o fornecimento do equipamento e a execução dos serviços de manutenção corretiva dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

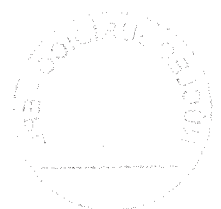
5.4 Responder integralmente pelos danos causados, direta e indiretamente, ao patrimônio da EPL em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou preposos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão de fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

EM BRANCO





5.5 Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento dos equipamentos e da execução dos serviços relacionados à garantia on-site;

5.6 Arcar com ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

5.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do equipamento ou em conexão com ele, e quando da execução dos serviços de manutenção corretiva, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

5.9 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível e penal, relacionados ao fornecimento do equipamento e à execução dos serviços de garantia on-site, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.10 Disponibilizar suporte técnico via telefone 0800 ou e-mail exclusivo para a CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas, sem ônus para a CONTRATANTE, visando agilizar os chamados e atendimentos técnicos;

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

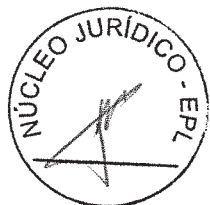
6.1 Supervisionar o fornecimento objeto deste contrato, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.2 Permitir o acesso ao local do fornecimento do equipamento do pessoal da CONTRATADA necessários à entrega do objeto e à execução dos serviços de manutenção corretiva previstos na garantia;

6.3 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do equipamento e à execução do serviço de manutenção.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato, a contar da assinatura, será de até 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em prestar os serviços de garantia de funcionamento on-site, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos.



522

EN BRANCO





## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo o fornecimento dos equipamentos o valor global R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais).

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.2. O Fiscal deste Contrato somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

9.3. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

a) o pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 10 dias corrido, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

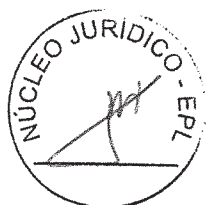
b) a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF, ao CADIN e CNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

c) encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da **CONTRATANTE**, um prazo de trinta dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido este Contrato com aplicação das sanções cabíveis;

d) na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997;

e) na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

f) qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;



EM BRANCO



g) nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

h) não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, correrá à conta dos recursos orçamentários liberados nos termos da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, Lei nº 12.595 de 19/01/2012, a cargo da EPL, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2012NE800070 de 27/12/2012, no valor de R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais), Programa de Trabalho: 26.572.2126.1D59.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa: 449052, UG. 395001, e no exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias próprias para atender às despesas de mesma natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com as necessidades do contratante em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante previamente designado pelo **CONTRATANTE**.

13.2. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

EM BRANCO



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

14.2. Pela inexecução total ou parcial ds serviços, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.2.3..

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

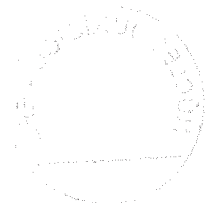
14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.5. No caso de aplicação de qualquer penalidade, o **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

14.6. Penalidades

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
I) Não retirar nota de empenho.	a. Impedimento de licitar com a EPL pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
II) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total e parcial do objeto.
III) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	a) Impedimento de licitar com a EPL pelo período de 01 (um) ano. b) Multa 10% (dez por cento) do valor contratado/nota de empenho.

EM BRANCO



IV) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material
V) Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	a) Impedimento de licitar com a EPL pelo período de 01 (ano) ano. b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
VI) Não manter a proposta ou desistir do lance.	a) Impedimento de licitar com a EPL pelo período de 01 (ano) ano. b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
VII) Comportar-se de modo inidôneo.	a) Impedimento de licitar com a EPL pelo período de 02 (dois) anos. b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
VIII) Fizer declaração falsa.	a) Impedimento de licitar com a EPL pelo período de 02 (dois) anos. b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX) Apresentar documentação falsa.	a) Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. b) Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. c) Comunicar ao Ministério Público Federal.
X) Cometer fraude fiscal	a) Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. b) Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. c) Comunicar ao Ministério Público Federal.
XI) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total e parcial do objeto.
XII) Inexecução total.	a) Impedimento de licitar com a EPL pelo período de 02 (dois) anos. b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.



EN BRANCO



XIII) Inexecução parcial do objeto.	a) Impedimento de licitar com a EPL pelo período de 01 (ano) ano. b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
-------------------------------------	--

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

15.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

15.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.2.4. a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua data de sua assinatura, para correr no prazo de vinte dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



EM BRANCO




E, por estarem de acordo, os representantes das partes firmam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 27 de Dezembro de 2012

  
BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO  
GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE

  
HEDEVERTON ANDRADE SANTOS  
Diretor  
CONTRATANTE

  
LEONARDO HENRIQUE VIEIRA SPEZIALI  
EMPRESA VALSPE SOLUÇÕES EM  
INFORMÁTICA LTDA.  
CONTRATADA  
Leonardo Speziali  
Presidente Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome: Debora C. dos Santos  
Teixeira

CI: MG 13 469.938

CPF: 078.200.196-88

Nome: Wilington de Souza Evangelista

CI: 1192853-55P-DF

CPF: 512591891-53